



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**

TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

O pregão é a modalidade de licitação pública que visa à disputa pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços comuns, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por intermédio de especificações usuais praticadas no mercado.

É importante registrar que se pode adotar as demais modalidades (concorrência, tomada de preços e convite) para contratações de bens e serviços comuns. Todavia, a modalidade pregão se mostra mais vantajosa em razão da celeridade e otimização processual, sendo, portanto, mais eficiente.

1. OBJETO (Art. 40, I, Lei n. 8.666/93 e Art. 3º, II, Lei n. 10.520/02)

1.1 - Registro de Preços para aquisição de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, constantes da tabela da ABC Farma, para atendimento aos usuários do SUS, mediante prescrição médica e autorização do serviço de assistência farmacêutica, nos termos do Decreto Municipal nº 2971/2012, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos, condições e quantidades constantes neste instrumento.

1.1.1 - Registro de preços, com o maior percentual de desconto sobre tabela divulgada pela ABC Farma, para fornecimento de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde de Carmópolis/SE.

1.2 - Especificações, Quantidades (Art. 15, §7º, I, Lei N. 8.666/93)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR ESTIMADO PARA CADA ITEM	DESCONTO ESTIMADO
01	Medicamento Ético, constantes na Revista do ABC FARMA, última edição e atualização.	UNID	Consoante necessidade do FMS	R\$ 110.000,00	4,66%
02	Medicamento Genérico, constantes na Revista do ABC FARMA, última edição e atualização.	UNID		R\$ 80.000,00	7,66%
03	Medicamento Similar, constantes na Revista do ABC FARMA, última edição e atualização.	UNID		R\$ 80.000,00	8,33%

1.3 - A quantidade a ser retirada, a identificação do medicamento, bem como os respectivos valores serão identificados na requisição de compra fornecida pelo responsável da Secretaria Municipal da Saúde a cada solicitação realizada.

1.4 - Optou-se por se fazer o referido certame através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, uma vez que tais itens serão fornecidos de forma parcelada em conformidade com o inciso II artigo 2º do Decreto Municipal nº 2971/2021.

1.5 - Cada item é independente, por tipo de medicamento, ou seja, o fornecimento será executado por item, a ser entregue no Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis/SE, conforme as especificações e condições constantes no presente Termo de Referência.

1.6 - A estimativa indicada no subitem 1.2, entretanto, não se converte em compromisso da Secretaria Municipal de Saúde para com o futuro contratado, sendo citado apenas como previsão. A utilização da quantidade adquirida pode assumir quantidades inferiores ao quantitativo previsto.

1.7 - Os medicamentos injetáveis deverão ser entregues em embalagem apropriada para acondicionamento de ampolas, a fim de evitar quebras durante o transporte adequado à manutenção de temperatura dos medicamentos, inclusive os psicotrópicos, durante o transporte e entrega.

1.8 - As suspensões e soluções orais deverão vir acompanhadas de seus respectivos dosadores graduados, ou diluentes e seringas, quando for o caso.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

1.9 - Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre de segurança, com as características de rompimento irrecuperável, na embalagem primária e/ou secundária do produto.

1.10 - O objeto desta licitação deverá ser executado, gradativamente, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE.

1.11 - No caso de impossibilidade para realização do fornecimento de determinado medicamento ofertado na proposta solicitado pela contratante, a Contratada deverá comunicar no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, à Contratante, comprovando o impedimento, oferecendo alternativas, situação essa que será apreciada pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e/ou seus anexos;

1.11.1 - No caso referido no item acima a Contratante obriga a fornecer medicamento similar de qualidade igual ou superior ao da marca indicada na proposta por ocasião do pedido de fornecimento mediante consulta prévia à contratante que poderá aceitar ou não, motivadamente.

1.12 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste Termo, se em desacordo com o edital e seus anexos, ressalvado o disposto no subitem 1.11.1, do item 1.11, deste Termo de Referência.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da motivação

A aquisição dos medicamentos se dera devido à necessidade da garantia de tratamento medicamentoso aos pacientes em acompanhamento/tratamento médico pelo SUS, medicamentos estes que não constam na Farmácia Básica ou medicamentos de Alto Custo, ou ainda medicamentos que por ventura venham a faltar na rede municipal. Garantindo assim a não interrupção do tratamento aos pacientes acompanhados.

Como é sabido, o tratamento básico de saúde evita altos custos e também evita a evolução para casos de complexidade maior, que exigem internação e aumentam consideravelmente o custo do tratamento para a Administração Pública;

Cabe ressaltar que, o valor requerido está pautado na média de consumo do exercício anterior. Tal valor foi aprovado e autorizado pela autoridade competente da Unidade Gestora.

Diante do exposto, a contratação que requer é indispensável e visa garantir a continuidade do serviço um atendimento digno e eficaz aos Municípios, sobretudo não comprometer o funcionamento dos serviços de saúde no sistema.

O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

A contratação em questão será realizada mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme o Decreto Municipal nº 2971 de 03 de dezembro 2012.

A contratação tem por objetivo, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e promover o desenvolvimento municipal, garantindo a boa qualidade dos equipamentos e de empresas comprometidas com o desenvolvimento.

Estas, pois, são as razões e os fundamentos que justificam a adoção do sistema de registro de preços, sob pena de contrariedade ao princípio da supremacia do interesse público.

3. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

DEVERÃO SER APRESENTADOS PARA TODOS OS ITENS DO CERTAME.

3.1. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pelo Ministério da Saúde - ANVISA, em vigor;

3.2. Autorização especial para produção, distribuição ou comercialização de acordo com a Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária/Ministério da saúde SVS nº 344/98.

3.3. Licença sanitária em vigor, emitida pela autoridade Municipal ou Estadual, conforme o caso.

3.4. Certificado de responsabilidade técnica, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia, dentro do prazo de sua validade.

3.5. Observar a obrigatoriedade do comércio, transporte e distribuição dos medicamentos sujeitos ao controle especial, ATENDENDO às Portarias SVS/MS 344/98 e 6/99, quando for o caso.

4. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

Considerando que o parcelamento do Objeto deste estudo é técnica e economicamente viável, que não haverá perda de economia de escala, que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, o parcelamento configura-se na melhor forma de entrega, conforme a demanda, para que haja gerência efetiva sobre o consumo real e o



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

controle de estoque (validade dos produtos, para que os mesmos não se tornem impróprios para a utilização), para que não haja desperdícios de recursos além de propiciar a ampla participação de licitantes.

5. A MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO

5.1. Este planejamento foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo licitatório, visando viabilizar a aquisição dos produtos descritos neste planejamento;

5.2. Deste modo, o presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta;

5.3. Os itens que constituem o Objeto deste Termo de Referência enquadram-se no conceito de bem comum, nos termos da legislação em vigor, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e o objeto é fornecido comercialmente por mais de uma empresa no mercado;

5.4. Assim, entende-se que a modalidade de licitação deverá ser **PREGÃO**, a ser realizada na forma **ELETRÔNICA**, com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.

5.5. Para que haja gerência efetiva sobre o consumo real e o controle de estoque, ainda, para que não haja desperdícios de recursos, a melhor forma de contratar é mediante Registro de Preços, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO MEDIANTE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**.

6. JUSTIFICATIVA PARA A DIVISÃO EM ITENS

6.1. Em virtude de acudir o maior número de interessados em participar da licitação sem prejudicar o ganho da aquisição em escala, razão capital da realização das compras conjuntas, optou-se pela divisão deste certame em **ITENS**, sempre em respeito a mais ampla competição e conforme previsto no art. 23 §§ 1º e 2º da Lei nº 8666/93 e Súmula 247 do TCU:

“Lei n. 8.666/93

Art. 23, § 1º) As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei n. 8.883, de 1994)”

“Súmula n. 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

6.2. A divisão em itens, elaborada para este procedimento, levou em conta a diferenciação das características técnicas dos bens a serem adquiridos.

6.3. O detalhamento das especificações dos itens deste Termo de Referência, figuram no item 1.2 deste Termo.

7. REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Decreto Municipal nº 2971/12, que disciplina o Sistema de Registro de Preços, define as hipóteses especiais, porém não taxativas, sobre a admissão do Registro de Preços pela Administração Municipal.

7.2. No caso da contratação pleiteada neste certame, o Registro de Preços é necessário uma vez que a contratação será realizada por diferentes Unidades de Saúde por ocasião do mecanismo de compras conjuntas.

7.3. A aquisição através de Sistema de Registro de Preços, disciplinado pelo Artigo 15, inciso II e §§ 1º a 6º da Lei 8.666/93 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2971/12, possibilitará a execução do projeto de aquisição de produtos.

7.4. Após a adjudicação e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro de preços mediante Ata de Registro de Preços, a ser firmada entre a(s) licitante(s) vencedora(s) e a Secretaria Municipal de Saúde, com efeito de compromisso de fornecimento para futuras contratações.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

7.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da sua publicação.

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, na Lei nº 10.520 subsidiada pela Lei nº 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e redação dada pela Lei 147/2014, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), Decreto Municipal 2971 de 03 de dezembro de 2012, Decreto Municipal nº 3578 de 12 de maio de 2017 e Decreto Municipal nº 3867 de 30 de setembro de 2020.

9. DA CONFORMIDADE TÉCNICA E LEGAL

Os medicamentos licitados deverão estar em conformidade com as legislações pertinentes, devidamente registrados no Ministério da Saúde e na ANVISA, conforme sua obrigatoriedade de registro.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Das obrigações do contratante

- a) Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
- b) Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital;
- c) Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade demandada;
- d) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado na Ata de Registro de Preços;
- e) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- f) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, mediante designação de servidor(es) responsável(is).
- g) Registrar as falhas detectadas e comunicar à empresa, por escrito, as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- h) Indicar servidor com competência necessária para proceder à fiscalização do contrato e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações pertinentes;
- i) Notificar a Contratada, por escrito, sobre desacordo, imperfeições ou falhas nos medicamentos entregues, para que sejam adotadas as medidas corretivas ou troca, caso necessário;
- j) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
- k) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- l) Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de Bens de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- m) Receber os medicamentos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- n) Recusar com a devida justificativa qualquer medicamento entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

10.2. Das obrigações da contratada

- a) Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;
- b) Receber o atesto pelo recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- c) Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da Ata de Registro de Preços, até para que possa a empresa proceder às correções cabíveis;
- d) Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- e) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, em local e horário indicados;
- f) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- g) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
- i) Comunicar a Contratante por escrito quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, cabendo a este Poder aceitar ou rejeitar as justificativas;
- j) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;
- k) A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante;
- l) Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, tais como: mudança de endereço, telefone, dissolução da sociedade, falência e outros.
- m) Entregar o objeto em perfeito estado, sem sinais de violação, sem danos ao produto, sem indícios de umidade, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com o número do registro ou cadastro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde, conforme legislação em vigor.
- n) Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega dos produtos, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.
- o) A detentora do registro de preços estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- p) A detentora do registro de preços estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

É expressamente vedada à CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como de mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução integral do contrato, dentro do prazo pactuado, com qualidade exigida;
- b) A veiculação de publicidade acerca da Ata de Registro de Preços, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

11. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1.1. Da dinâmica de execução do contrato

11.1.2.1. Dos prazos

- a) Prazo de entrega dos bens/execução dos serviços

As empresas a serem contratadas deverão fornecer os produtos ora licitados, parceladamente e conforme demanda, a partir do recebimento da nota de empenho onde constarão os itens e as quantidades a ser entregues; Os itens devem ser entregues, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação pelo órgão competente; Os objetos licitados serão recebidos e conferidos por servidor designado por este Fundo de Saúde.

O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

- em caráter provisório, no ato da entrega dos objetos licitados, ocasião em que será verificada quantidade e condição aparente dos produtos, acompanhada da assinatura do servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal;
- definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será verificada a adequação dos itens adquiridos pelo servidor designado para esse fim. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato do recebimento, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO, mediante notificação ao fornecedor, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para proceder a substituição.

11.1.2.2. Logística

Os produtos objeto desse processo deverão ser entregues, de segunda à sexta-feira, salvo os dias facultativos e feriados, no seguinte local e horário, de acordo com a solicitação:

- Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, localizado na Rua Pedro Guimarães da Silva, S/N, Bairro Novo – Carmópolis/SE, CEP: 49740-000, no horário compreendido entre 7h e 13h.

11.1.2.3. Cronograma

11.1.3. Dos instrumentos formais de solicitação



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

A solicitação de fornecimento dos bens será feita por meio de Ordem de Fornecimento, a partir do recebimento da NOTA DE EMPENHO pela contratada; via e-mail funcional do Fundo Municipal de Saúde.

11.1.4. Garantias

11.1.4.1. Garantia do produto

11.1.4.1.1. Todos os medicamentos fornecidos deverão ter registro na ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária. O produto ofertado deverá apresentar no ato da entrega, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do seu prazo de validade ainda por vencer. Os casos excepcionais serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que não contrarie o interesse da Administração.

11.1.4.1.2. A empresa fornecedora garantirá a qualidade e/ou validade do medicamento durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha a apresentar, através de troca de todo o medicamento viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para o Município de Carmópolis – SE/ Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.4.1.3. Não serão aceitos produtos com suspeita de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, conforme disposto no art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 (Legislação Sanitária) e art. 273 do Código Penal Brasileiro.

11.1.4.2. Nível de Serviço

Após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho por meio eletrônico, a empresa vencedora deverá entregar os itens em até 24 (vinte e quatro) horas no endereço especificado no item 11.1.2.2 (Logística) deste Termo de Referência. No caso de impossibilidade de cumprimento deste prazo a empresa deverá comunicar a Contratante por escrito, cabendo a esta Secretaria de Saúde aceitar ou rejeitar as justificativas.

11.1.5. Da forma de comunicação

A forma de comunicação e acompanhamento a execução do contrato entre o órgão e a empresa contratada será realizada por meio de:

- a) do telefone do Setor de compras (79) 9 9642-5630, e-mail: compras.carmopolis.saude@gmail.com
- b) do telefone do setor de Almoxarifado (79) 9 9903-8221, e-mail: almoxarifado.saude@carmopolis.se.gov.br

11.1.6. Do recebimento

As empresas a serem contratadas deverão fornecer os produtos ora licitados, parceladamente e conforme demanda, a partir do recebimento da nota de empenho onde constarão os itens e as quantidades a ser entregues;

- a) Os itens devem ser entregues, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação pelo órgão competente deste Fundo;
- b) Os objetos licitados serão recebidos e conferidos por servidor designado por este Fundo.

A Aceitação do objeto estará condicionada ao cumprimento dos requisitos técnicos dispostos neste Termo de Referência obrigando-se a contratada a:

- a) Entregar os produtos em local e horários especificados;
- b) Com prazo de validade igual ou superior ao estipulado;

11.1.7. Do Acompanhamento e da Fiscalização

11.1.7.1. Durante a vigência do Contrato/ata de registro de preços, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor do Fundo de Saúde, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Fundo, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também a conferência da quantidade, qualidade, peso, validade e a integralidade da embalagem, para posterior atesto da Nota Fiscal.

11.1.7.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados ao Fundo ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.1.7.3. Durante o período de vigência do Contrato/ata, o licitante vencedor deve manter preposto, aceito pela Administração do Fundo, para representá-lo sempre que for necessário.

11.1.7.4. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto deste Termo cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato/ata ou a outro servidor designado para esse fim.

11.1.7.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar ao Setor administrativo corresponde do Fundo, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas ao licitante vencedor.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

- II. Solicitar ao licitante vencedor e seus prepostos, ou obter da Administração do Fundo, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato/ata.
- III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos materiais.
- IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato/ata, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- V. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos materiais, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais ora contratados.
- 11.1.7.5.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da licitação correrão à conta dos recursos orçamentários disponíveis no momento da contratação vigentes no orçamento geral do Fundo Municipal de Saúde.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 Fornecidos os produtos requisitados, o licitante vencedor deverá apresentar, mediante entrega no Setor de Almoxarifado deste Fundo Municipal de Saúde, com posterior encaminhamento a Tesouraria, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) emitida(s), para fins liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- 13.1.1. Pedido de Fornecimento de Materiais devidamente autorizados.
- 13.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.
- 13.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.
- 13.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 13.1.5. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante vencedor.

13.2. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 13.1, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente do licitante vencedor.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

13.3.1. A falta de atestação pelo Fundo Municipal de Saúde, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor.

13.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 13.1.2 a 13.1.5, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Fundo Municipal de Saúde nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

13.3.2.1. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o licitante vencedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Fundo Municipal de Saúde, ficando assegurado ao licitante vencedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados.

13.4. O Fundo Municipal de Saúde pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor, nos termos da licitação e do Contrato.

13.5. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos dos materiais efetivamente fornecidos.

14. DAS SANÇÕES

Ficará impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e seus anexos e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia, o licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não mantiver sua proposta pelo prazo de validade da mesma, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- b) negar-se a retirar ou receber a nota de empenho;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) falhar ou fraudar na execução do objeto licitado;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15. DAS MULTAS



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**

Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato.

16. DAS DEMAIS PENALIDADES

A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ainda as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedido de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A aplicação da sanção prevista no item “c” é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Saúde. O prazo para a defesa prévia será exercido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo. Os atos administrativos de aplicação de sanções, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Estado e registrados no SICAF. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e/ou danos causados à Administração.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Fundo de Saúde poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que o licitante vencedor não atender ao estipulado neste Termo e na licitação ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

17.2. O licitante vencedor deverá credenciar preposto para representá-lo, permanentemente, junto ao Fundo de Saúde, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à entrega e a execução do objeto constante deste Termo.

17.3. Nos preços propostos que vier a fornecer já deverão estar inclusos todos os custos necessários para a aquisição dos materiais objeto do presente Termo, bem como todos os materiais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

17.4. Declaramos, conforme dispõe o §único do art. 1º da Lei nº. 10.520/02, que o objeto do presente Termo, constituem-se de bens comuns.

Carmópolis/SE, 06 de junho de 2023.

MARIA ELAINE RODRIGUES RAMOS DA SILVA
Farmacêutica do Fundo Municipal de Saúde